INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de veículo automotivo tipo utilitário esportivo zero quilômetro para atender a Câmara Municipal **Tomada de Preço Nº 019/2013.**

CONTRATO Nº 030/2013.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal Rondonópolis, e (o)a empresa: **ZAHER & CIA LTDA** abaixo qualificados, para o fim que nele se declara.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2013,a Câmara Municipal de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rua Cafelândia n.º 434, Bairro: La Salle, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.177.279/0001-83, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Ibrahim Zaher**, brasileiro, casado, , portador do RG. n.º 1180694-0 - SJ/MT, inscrito no CPF/MF. sob n.º 706.619.871-91, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT, à Rua Pedro Guimarães, Casa n.º 249, Bairro **Santa Cruz**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **ZAHER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.264.868/0001-97, Inscrição Estadual nº 13.000.715-3, com sede na cidade de **Rondonópolis**, Estado de **MT**, à Rua Av Presidente Médici nº **3.821**, **Rondonópolis - MT**, neste ato representada pelo Sr. **Ali Khalil Zaher**, portador do RG. nº 117.120 SSP/MT, inscrito no CPF/MF. sob nº 004.135.001-44, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis - MT à Rua João Pessoa nº 668, Ed. Porto Seguro Apt nº 1400 – Centro da Cidade de Rondonópolis, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do LICITAÇÃO da **Tomada de Preço nº. 019/2013**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O termo tem por objeto é aquisição de veículo tipo utilitário esportivo – SUV (Sport Utility Vehicle), para o Gabinete do Presidente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos;

1.1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preço nº. 019/2013**, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. O prazo de garantia do veículo será de no mínimo 02(dois) anos, sem limite de quilometragem, contra qualquer defeito de fabricação, de montagem ou de funcionamento do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo;

2.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

2.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

2.5. Tomar toas às providências necessárias ao fiel fornecimento do veículo, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 60(sessenta) dias corridos, contados do requerimento da Câmara Municipal de Rondonópolis, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dois testes de aceitação;

2.6. Providencia, às suas custas, o registro definitivo em órgão de transito competente, quanto da entrega do veículo novo;

2.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do serviço de transporte e entrega do veículo, no local indicado, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

2.8. Evitar emprego de acessório impróprio ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer titulo;

2.9. Durante o período de garantia, a contratada, independente se ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) do domicilio, nos estados e no Distrito Federal, para realização dos serviços de assistência técnica ao veículo, mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatada defeito da fabricação, de acordo como os manuais e normas técnicas especificas, mantendo o veículo em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rondonópolis;

2.10. Durante o período de garantia, quando o veiculo não puder trafegar até a oficina da(s) concessionária(s) autorizada(s) para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a contratada deverá providencias a execução do serviço de reboque(ida e volta), responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado;

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar (fiscal do contrato) a execução deste Contrato;
3.2. A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da secretária da Presidência:

01 – **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**.
001 – **GABINETE DO PRESIDENTE.**
01.031.1010.011794 – **ADQUIRIR EQTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O GABINETE DO PRESIDENTE.**
4.4.90.52.00.00 – **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do Contrato, o valor de R$ **133.500,000 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)**, em até 05(cinco) dias úteis, após a entrega do objeto licitado e emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
5.2. Em caso de atraso no pagamento, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.
5.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. O objeto do presente contato deverá ser entregue devidamente emplacado, na Câmara Municipal de Rondonópolis, imediatamente após o recebimento da Nota de empenho, ou em caso de não disponibilidade no estoque da CONTRATADA, poderá ser entregue em até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

7.1. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura até o vencimento da garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão: o não cumprimento das Cláusulas contratuais; O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais; A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato; A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA**;** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;
9.2. A rescisão do Contrato poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei; Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da Legislação.
9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.4. Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LICITAÇÃO:

10.1. A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido na **Tomada de Preço Nº 019/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

11.1. O prazo estabelecido para a entrega do veículo novo por parte da contratada será conforme disposto no item 6.1, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de emplacamento do veículo e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
11.2 - Em conformidade com o os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:
11.3 - Provisoriamente: em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação por escrito, da entrega dos produtos pela CONTRADADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor ou Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
11.4 - Definitivamente, contados do recebimento provisório após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor ou Comissão designada pela CONTRANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;
11.5 - Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do requerimento da Câmara Municipal de Rondonópolis.
11.6 - Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES E MULTAS:

12.1. A empresa CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

12.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

12.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

12.4.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

12.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.4.3. O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no **processo licitatório**, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido;

12.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega do objeto pela CONTRATADA não seja feita no local e horário especificados neste Edital;

12.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista;

12.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

12.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado;

12.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;

13.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

12.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração**.**

12.11. A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato ***Cleverson Ferreira Quadros***.

Rondonópolis, 18 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

ZAHER & CIA LTDA
Ali Khalil Zaher
CPF: 004.135.001-44
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 1402819-0 SSP/MT.